



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2852

Concede isenção de pagamento do I.P.T.U. nas áreas verdes, quiosques abertos, arquibancadas e quadras de esportes dos clubes de esportes e lazer e entidades sem fins lucrativos de Orlândia.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Isenta do pagamento de I.P.T.U. as áreas verdes, quiosques abertos, arquibancadas e quadras de esportes das associações, entidades e clubes de esporte e lazer sem fins lucrativos de Orlândia, sendo cobrado somente da área construída dos referidos clubes e entidades.

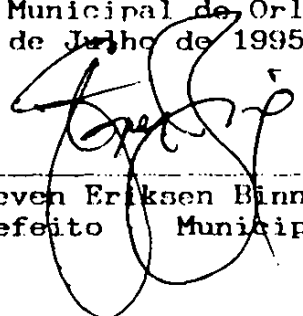
ARTIGO 2º - Esta lei terá seus efeitos retroagidos a janeiro de 1995, e somente se aplicam às associações, entidades e clubes de esporte e lazer já existentes nesta data.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As associações, entidades e clubes que no futuro quiserem gozar dos mesmos direitos do "caput" do artigo 1º desta lei terão que entrar com pedido junto ao Executivo para que este se manifeste através de decreto no prazo máximo de sessenta dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - Dentro deste prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, instado pelo Executivo, apresentará parecer sobre o pedido referido no Paragrafo 1º acima atestando ou não o enquadramento da associação, entidade ou clube no espírito desta lei.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
18 de Julho de 1995.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2671/95
Autógrafo nº 253/95